

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMCAC

Criado pela Lei Municipal 1.834 de 19 de novembro de 1998



RESOLUÇÃO COMCAC Nº

005/2018

Dispõe sobre os critérios para seleção de adolescentes no Programa Adolescente Aprendiz no município de Castelo - ES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTELO – COMCAC, no exercício das atribuições legais e em conformidade com deliberação plenária reunida em Assembleia Geral Ordinária resolve:

CONSIDERANDO o estatuído no caput do art. 227 da Constituição da República, que, albergando a doutrina da proteção integral e prioridade absoluta e tornando como prioritária a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, concebe como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com a mesma Norma Constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que, por corolário de toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui-se como direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força dos quais decorre dever jurídico impostergável imposto ao Estado para sua justa implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes, sob pena de configuração de grave ilicitude constitucional e prática de ato de infidelidade governamental ao Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional,

com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 1.097/2000, denominada Lei da Aprendizagem, determina que as empresas devem cumprir um sistema de cotas para a contratação de aprendizes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135/2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

RESOLVE:

Art.1º. As empresas, Instituições, Organização da Sociedade Civil e congêneres, que desenvolvam Programa de Formação de Adolescente Aprendiz na forma da lei, no município de Castelo-ES, deverão possuir inscrição prévia no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As empresas, Organização da Sociedade Civil e congêneres habilitadas a desenvolver o Programa de Formação de Adolescente Aprendiz, deverão utilizar, cumulativamente, os seguintes requisitos, para inscrição e seleção de adolescentes:

I- Adolescentes com idade mínima de 14 anos e máxima de 18 anos incompletos;

II - Adolescentes residentes no município de Castelo-ES;

III- Adolescentes matriculados em rede regular com 75% de frequência escolar, trimestral;

IV- Adolescentes oriundos de famílias inseridas em Cadastro Único (CadÚnico), devidamente atualizado.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCAC.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, 12 de novembro de 2018.

ANA PAULA MERCIER SEREJO

Presidente do Conselho Municipal

Sala dos Conselhos – Rua: Carlos Lomba, 233, Centro – Castelo-ES

Cep:29360-000 Tel: (28) 3542-8522 Email:conselhoscastelo@gmail.com